



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**PORTARIA Nº 42/2024**

*Dispõe sobre a designação de agentes públicos, agentes de contratação, equipe de apoio, pregoeiro e comissão de contratação do Core-SP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

O Diretor-Presidente do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP**, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea “k”, do Regimento Interno da entidade;

**CONSIDERANDO** o regime de licitações e contratos administrativos imposto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação do edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, incisos V, L e LX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a gestão por competências e designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida norma legal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a regulamentação da figura do agente de contratação, equipe de apoio, do pregoeiro, assim como da comissão de contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de agentes públicos para a execução dos atos necessários ao processamento das contratações públicas e ao desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a estrita observância ao princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação e instrução dos processos licitatórios em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**CONSIDERANDO** a decisão unânime da Diretoria-Executiva, em 28 de março de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os funcionários **Antônio Carlos Barbosa, Agatha Marion Pesinato, Cristik Menken Moura, Daniel Mitsuru Yasunaka, Jailson Augusto de Oliveira, José Eduardo Rocha Mathias, Maike André Marques, Maria Elizabeth de Araújo, Marina Demarchi de Oliveira Costa, Roberto da Costa Junior e Samuel dos Santos** como **AGENTES PÚBLICOS** deste Conselho, na forma do artigo 7º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - Nomear os funcionários **Antônio Carlos Barbosa, Maike André Marques e Samuel dos Santos**, para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deste Conselho, na forma do artigo 8º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único** – Em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado **PREGOEIRO**.

**Art. 3º** - Nomear os funcionários **Antônio Carlos Barbosa, Cristik Menken Moura, Daniel Mitsuru Yasunaka, Jailson Augusto de Oliveira, José Eduardo Rocha Mathias, Maike André Marques, Maria Elizabeth de Araújo e Samuel dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO**, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** - Nomear os funcionários **Agatha Marion Pesinato, Antônio Carlos Barbosa, Cristik Menken Moura, Daniel Mitsuru Yasunaka, Jailson Augusto de Oliveira, Maike André Marques, Marina Demarchi de Oliveira Costa e Samuel dos Santos** para exercerem a função de **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, na forma do artigo 8º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**§ 2º** - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** terá a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§ 3º** - A designação de Comissão de Contratação não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

**Art. 5º** - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou o **PREGOEIRO** convocará os membros da **EQUIPE DE APOIO** quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

**Art. 6º** - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou o **PREGOEIRO** poderá convocar colaboradores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto a ser licitado, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 7º** - As regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

de contratos, poderão estar previstas em atos e regulamentos específicos e deverão ser cumpridas pelos agentes públicos.

**Art. 8º** - Os agentes públicos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria-Geral) e de controle interno (Controladoria-Geral) para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 9º** - Caberá à Coordenadoria demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito, quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

**Art. 10** - Os funcionários ora designados não estão isentos de suas atribuições regulares junto às respectivas Coordenadorias, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 11** - Dê-se ciência aos funcionários designados.

**Art. 12** - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições da Portaria nº 30/2023.

São Paulo, 03 de abril de 2024.

  
**José Luiz Abrantes Pereira**  
Diretor-Presidente